



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.345, DE 20 DE JUNHO DE 2024

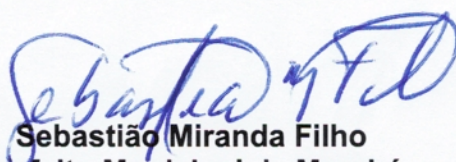
**Declara como Patrimônio Cultural
Imaterial do Município de Marabá
o festejo de São João Batista.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o festejo de São João Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de junho de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.345, DE 20 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 18.345, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Marabá o festejo de São João Batista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o festejo de São João Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de junho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F493DB0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/06/2024. Edição 3525
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>